



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tomada de Preços

001/2022

**REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CREAS, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR
ADEMAR NEVES DE OLIVEIRA, N°100, BAIRRO
BOA VISTA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

São Mateus/ES
Agosto/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 001/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GREAS, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR ADEMAR NEVES DE OLIVEIRA, Nº100, BAIRRO BOA VISTA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 023.002/2021, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

Noroeste Construção Civil LTDA.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Noroeste Construção Civil LTDA – R\$ 363.549,84 (Trezentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

3 – DA ANÁLISE DA "PROPOSTA DE PREÇOS" E AFERIÇÃO DOS VALORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A análise da "Proposta de Preços" teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 381.437,77 (Trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 381.437,77 x 70%): R\$ 267.006,43 (Duzentos e sessenta e sete mil seis reais e quarenta e três centa);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$381.437,77 (Trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) **que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS E EM ARQUIVO DIGITAL) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.**

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta que NÃO foi apresentado pela empresa Noroeste Construção Civil LTDA a composições de custos, item esse passivo de desclassificação conforme Edital da Tomada de Preço N° 001/2022, infringindo o requerimento do item 4, sub-item 4.1 letra F. Decisão essa atendendo o item 5, sub-item 5.17 letra F do edital subcitado.

Desta forma, define-se pela desclassificação da proposta de preços da empresa Noroeste Construção Civil LTDA – R\$ 363.549,84 (Trezentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), devendo a mesma ser declarada inabilitada do certame.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando referida empresa supramencionada não cumpriu uma das exigências estabelecida no dado edital, assim a empresa **Noroeste Construção Civil LTDA** fica **DESCCLASSIFICADA** do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Este é o parecer,

São Mateus, 23 de agosto de 2022.

Encaminhe-se à origem


Raynara Manzoli
Assessora Técnica I
Decreto – 13.624/2022

Aprovado por:


Marinalva Broedel Machado de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São Mateus
Decreto nº13.403 /2021

